



Estado do Pará  
Governo Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

LEI Nº 100/2005

DE 24 DE MAIO DE 2005.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR QUANTIA EM DINHEIRO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA A SEREM REMOVIDAS DA ÁREA DA PRAINHA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO**, Prefeito Constitucional do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de indenização, a cada uma das famílias de baixa renda que serão removidas da área da Prainha a ser desocupada, pertencente à Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, para a área do Loteamento devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.

**Art. 2º.** As famílias a que farão jus à indenização de que trata o artigo antecedente serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social com total transparência, assegurada ampla fiscalização por parte da comunidade, em respeito aos princípios da publicidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa.

**Art. 3º** Os recursos para o pagamento da indenização de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignada no Orçamento vigente do Município.

